



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500

### **Orientação Normativa PROEX Nº 01 de 27 de Maio de 2015**

*Normatiza o processo de implantação de Núcleos de Arte e Cultura do Ifes*

O **Pró-reitor de Extensão do Instituto Federal do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de implantar Núcleos de Arte e Cultura (NAC), orienta que:

**Art. 1º.** Cada NAC constitui um órgão de apoio responsável em desenvolver a política cultural do Ifes em seu *campus*, baseando-se em quatro eixos:

I- reconhecimento da diversidade cultural e da multiplicidade de expressões culturais;

II- democratização do acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;

III- articulação entre os campi, os campi avançados, os centros de referência, os pólos, as organizações estudantis e a Reitoria do Ifes.

IV- articulação do Ifes com o poder público e com as entidades e organizações da sociedade civil com vistas à promoção da cidadania cultural.

Parágrafo único. O papel dos NAC é elaborar, executar promover, acompanhar e apoiar a realização de programas, projetos, eventos e ações culturais, em parceria com os demais setores do campus, promovendo a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão em seu campus.

**Art. 2º.** Caberá ao DPPGE encaminhar memorando ao Diretor-geral pedindo publicação de portaria interna para estabelecer a comissão que implantará o NAC no campus.

§ 1º. Essa comissão irá propor um regulamento do NAC que deverá prever, dentre seus componentes, pelo menos um coordenador e um comitê de apoio.

§ 2º. O regulamento será encaminhado ao Conselho de Gestão pelo Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (ou Diretor de Extensão ou cargo equivalente) para análise, pronunciamento e posterior encaminhamento ao Diretor-Geral.

§3º. O Diretor-Geral poderá formalizar a criação do NAC por meio de uma portaria que o institui, nomeando também seu coordenador e os membros do comitê de apoio.

**Art. 3º.** Após a criação de um NAC, seus integrantes devem elaborar e executar um Plano de Ação bianual, que deverá ser aprovado pelo Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (ou Diretor de Extensão ou cargo equivalente) e pelo Diretor-Geral.

§ 1º. O Plano de Ação do NAC deve ser constituído por, no mínimo, um projeto ou um programa de Extensão que, por sua vez, podem conter outras ações vinculadas.

§ 2º. Ao longo da execução do Plano de Ação do NAC, poderão ser elaboradas e executadas outras ações de extensão, pesquisa e ensino, preferencialmente de forma integrada.

**Art. 4º.** Todas as ações dos NACs devem ser devidamente formalizadas antes de início de sua execução, por meio dos processos oficiais de avaliação institucional e cadastramento, instituídos por regulamentos e editais do Ifes.

**Art. 5º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-reitor de Extensão ou por comissão designada pelo mesmo no âmbito da Câmara de Extensão.

Renato Tannure Rotta de Almeida

Pró-Reitor de Extensão

**Port. nº 936 – DOU - 17.06.2013**